



PORTARIA Nº 95/2024

Revoga a [Portaria nº 15/2022](#) que "delega competência à juíza auxiliar da 1º Vice-Presidência para anuir com as indicações de servidores para o regime de teletrabalho nas unidades administrativas da Superintendência Judiciária" e a [Portaria nº 17/2023](#) que "estabelece regras de padronização e gerenciamento do teletrabalho no âmbito da Superintendência Judiciária - SEJUD, especialmente para cumprimento da [Resolução CNJ nº 481/2022](#)".

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 973](#), de 5 de outubro de 2021, que "regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 1.053](#), de 20 de setembro de 2023, que "dispõe sobre a Superintendência Judiciária e dá outras providências", especialmente o art. 41 ao prever que a superintendência dos cartórios das câmaras compete aos presidentes das respectivas câmaras;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria da Presidência nº 5.481](#), de 2 de fevereiro de 2022, que "estabelece as normas e os procedimentos necessários à realização de teletrabalho por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO o julgamento do Mandado de Segurança nº 1.0000.24.215975-4/000, pelo qual o Órgão Especial decidiu pela aplicabilidade do disposto na [Portaria Conjunta nº 1.473](#), de 24 de janeiro 2023, para a concessão do regime de teletrabalho à servidora lactante lotada em unidade da Superintendência Judiciária de Segunda Instância,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a concessão do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal, adequando o regramento aplicado aos servidores lotados em setores vinculados à Superintendência Judiciária de Segunda Instância ao regramento aplicado aos demais servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para evitar tratamento desigual a servidores pertencentes a um mesmo grupo;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0128964-37.2024.8.13.0000,



RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a atuação na condição de gestor máximo em relação ao regime de teletrabalho para servidores vinculados à Superintendência Judiciária de Segunda Instância:

I - Aos Presidentes de Câmara, em relação aos servidores lotados nos respectivos cartórios;

II - À diretora da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD, em relação aos servidores lotados nas gerências e coordenações a ela vinculadas, nos cartórios de feitos especiais e nos cartórios de recursos a outros tribunais;

III - À diretora da Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP, em relação aos servidores lotados nas gerências e coordenações a ela vinculadas;

IV - Ao juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Marcelo Paulo Salgado, nos demais casos vinculados à Primeira Vice-Presidência.

Art. 2º Ficam revogadas a [Portaria da Primeira Vice-Presidência nº 15/2022](#) que "delega competência à juíza auxiliar da 1º Vice-Presidência para anuir com as indicações de servidores para o regime de teletrabalho nas unidades administrativas da Superintendência Judiciária" e a [Portaria da Primeira Vice-Presidência nº 17/2023](#) que "estabelece regras de padronização e gerenciamento do teletrabalho no âmbito da Superintendência Judiciária - SEJUD, especialmente para cumprimento da [Resolução CNJ nº 481/2022](#)".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente